



EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 197/2022- PARTES: Município de Cuiabá, através da Secretaria Municipal de Educação - SME, neste ato representada por sua Secretária, Senhora Edilene de Souza Machado, denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa **MIKASA ENGENHARIA E COMERCIO EIRELI**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 36.878.791/0001-02, neste ato representada por seu Representante Legal, o Senhor Walter Joaquin Santana, doravante denominada **CONTRATADA**, tem entre si justo e avençado o presente **1º Termo Aditivo**. **OBJETO:** 1.1 O objeto do presente **1º Termo Aditivo** consiste no acréscimo de 50% sob o valor total do contrato e que corresponde a quantia de R\$ 4.064.271,12 (quatro milhões, sessenta e quatro mil, duzentos e setenta e um reais e doze centavos).

1.2.Com o acréscimo o valor total do contrato passara de R\$ 8.128.542,24 (oito milhões, cento e vinte e oito mil, quinhentos e quarenta e dois reais e vinte e quatro centavos), para R\$ 12.192.813,36 (doze milhões, cento e noventa e dois mil, oitocentos e treze reais e trinta e seis centavos).

AMPARO LEGAL: O presente instrumento é decorrente do que consta no **Processo Administrativo nº. 132.108/2022**, vinculado ao **Contrato nº 197/2022**, proveniente da **ARP Nº 001/2022, Pregão Eletrônico/RP nº 072/2021/SES/MT**, que tem por objeto a "Contratação de empresa especializada, sob demanda, para prestar serviços comuns de engenharia com fornecimento de peças, equipamentos, materiais e mão de obra, com maior percentual de desconto (%) a ser aplicado na forma estabelecida nas planilhas de serviços e insumos diversos descritos no Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil, doravante denominada SINAPI (desonerada) vigentes, nas edificações das unidades: Creches, EMEB's (Escola Municipal de Educação Básica), CMEI's (Centro Municipal de Educação Infantil), CEIC's (Centro de Educação Infantil) e Bibliotecas municipais da cidade de Cuiabá", com respaldo no **Parecer Jurídico nº 328/GAB/PGM/2022**, e amparado legalmente no artigo 65, §1º da Lei nº8666/93.

EXTRATO DO 7º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 718/2015- PARTES: Município de Cuiabá, através da Secretaria Municipal de Assistência Social, Direitos Humanos e da Pessoa com Deficiência, neste ato representado por sua Secretária, Senhora Hellen Janayna Ferreira de Jesus, doravante denominado **LOCATÁRIO**, e de outro lado a Senhor **MÁRIO ROBERTO KONO DE OLIVEIRA**, doravante denominado **LOCADOR**. **OBJETO:** 1.1 O objeto presente **7º Termo Aditivo** consiste na prorrogação de prazo do contrato por mais **12 (doze) meses**, com vigência a partir de **23 de outubro de 2022 a 23 de outubro de 2023**.

1.2.Reajuste do valor do aluguel de aproximadamente **8,25%**, passando o valor mensal de **R\$ 3.049,73** (três mil, quarenta e nove reais e setenta e três centavos) para **R\$ 3.301,33** (três mil, trezentos e um reais e trinta e três centavos).

1.3.O valor do contrato passará de R\$ 36.596,78 (trinta e seis mil, quinhentos e noventa e seis reais e setenta e oito centavos) R\$ 39.615,96 (trinta e nove mil, seiscentos e quinze reais e noventa e seis centavos).

1.4.Alteração da Cláusula Décima – Da Dotação Orçamentária:

ONDE SE LÊ:

Órgão: Secretaria Municipal de Assistência Social, Direitos Humanos e da Pessoa com Deficiência

Unidade Orçamentária: 11.101

Programa/Ação: 2001

Natureza da Despesa: 33.90.39

Fonte: 100

LEIA-SE:

SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	
ORGÃO	NATUREZA DA DESPESA
11	3.3.90.39
UNIDADE	FONTE
101, 601, 602, 605, 606, 607	1500- RECURSOS ORDINÁRIOS 1660- TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO FUNDO-FNAs 1661- TRANFERÊNCIA DE RECURSOS DO ESTADO PARA AÇÕES DE ASSISTÊNCIA SOCIAL 1669- OUTROS RECURSOS VINCULADOS A ASSISTÊNCIA SOCIAL
PROGRAMA/AÇÃO	
2001, 2002, 2003, 2004, 2005, 2010, 2077, 2458, 2459, 2440, 2460, 2088, 2412, 2013, 2015, 2076, 2078, 2079, 2081, 2082, 2087, 2461, 2066, 2093, 2094, 2070	

AMPARO LEGAL: O presente instrumento é decorrente do que consta no **Processo Administrativo nº 108.533/2022**, vinculado ao **Contrato 718/2015**, proveniente da **Dispensa de Licitação nº 018/2015**, que tem por objeto a "Locação do imóvel situado à Rua Maurício Cardoso, Bairro Cidade Alta, Cuiabá/MT, de Mário Roberto Kono, sob responsabilidade da Vitória Imobiliária Ltda, para atender as instalações do Conselho Tutelar do Santa Izabel", com respaldo no **Parecer Jurídico nº 692/PCP/PGM/2022** e amparado legalmente na Cláusula Sexta do Contrato e no artigo 65, §8º ambos da Lei nº 8.666/93.

Secretaria Municipal de Educação

Portaria

PORTARIA Nº 60/2023/GS/SME

A SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CUIABÁ, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº 476 de 30/12/2019;

RESOLVE:

Artigo 1º - EXONERAR a pedido, à partir de 13 de janeiro de 2023, a servidora GREICE KELLY DE SIQUEIRA, matrícula nº 4022007 da função de COORDENADORA PEDAGÓGICA da EMEB Francisco Pedroso da Silva, instituído pela Portaria nº 006/2023/GS/SME.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor a partir de sua assinatura, revogando-se as disposições contrárias.

REGISTRADA, PUBLICADA, CUMpra-SE.

Cuiabá, 13 de janeiro de 2023.

EDILENE DE SOUZA MACHADO

Secretária Municipal de Educação

Ato GP nº. 05/2021

PORTARIA Nº 61/2023/GS/SME

A SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CUIABÁ, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº 476 de 30/12/2019;

RESOLVE:

Artigo 1º - NOMEAR, a partir de 16 de janeiro de 2023, a servidora EDVANI GALVANI CARNEIRO Matrícula 4907742, para exercer a função de Coordenadora Pedagógica, da Creche Maria Nery Batista Ribeiro, até ulterior deliberação.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor a partir de sua assinatura, revogando-se as disposições contrárias.

REGISTRADA, PUBLICADA, CUMpra-SE.

Cuiabá, 16 de janeiro de 2023.

EDILENE DE SOUZA MACHADO

Secretária Municipal de Educação

Ato GP nº. 05/2021

Atos do Prefeito

Lei

LEI Nº 6.909 DE 16 DE JANEIRO DE 2023.

DISPÕE SOBRE A INCLUSÃO EM LOCAIS PÚBLICOS DE FREQUÊNCIA INFANTIL A INSTALAÇÃO DE PLACAS REFERENTES AO DISQUE DENÚNCIA DE CRIMES DE ABUSO E EXPLORAÇÃO SEXUAL DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CUIABÁ - MT: Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica obrigatória, no âmbito do Município de Cuiabá, a divulgação do serviço disque denúncia de abuso e exploração sexual de crianças e adolescentes, nos seguintes estabelecimentos:

- I - empresas de comércio varejista de brinquedos e artigos recreativos;
- II - empresas de exploração de brinquedos mecânicos e eletrônicos (flipperamas, máquinas eletrônicas, etc);
- III - locais públicos frequentados por familiares, crianças e adolescentes (parques e praças públicas, praças de alimentação, dependências do shopping e comércios em geral que atenda esse público); e
- IV - empresas de serviços de alimentação para eventos e recepções (buffet).

Art. 2º Fica assegurada ao cidadão a publicidade do número de telefone do disque denúncia de pedofilia por meio de placa informativa, afixadas em locais de fácil acesso, de visualização nítida, fácil leitura e que permitam aos usuários dos estabelecimentos a compreensão do seu significado.

Art. 3º Os estabelecimentos especificados nesta Lei deverão afixar placas contendo o seguinte teor: ABUSO E EXPLORAÇÃO SEXUAL DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES SÃO CRIMES. DENUNCIE! DISQUE 100 OU 181.

Art. 4º O descumprimento da obrigação contida nesta Lei sujeitará o estabelecimento infrator às seguintes penalidades:





- I - advertência;
- II - multa no valor e 1 (um) salário mínimo por infração,
- III - fechamento do estabelecimento até o cumprimento desta lei.

Art. 5º Os valores arrecadados através das multas aplicadas em decorrência do descumprimento desta Lei serão aplicados em programas de prevenção à pedofilia e combate à exploração sexual.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor 90 (noventa) dias, após a sua publicação.

Palácio Alencastro, em Cuiabá-MT, 16 de Janeiro de 2023.

EMANUEL PINHEIRO
PREFEITO MUNICIPAL

LEI Nº 6.905 DE 16 DE JANEIRO DE 2022.

ALTERA O ARTIGO 22 DA LEI Nº 5.090, DE 21 DE MARÇO DE 2008.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CUIABÁ - MT: Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 22 da Lei nº 5.090, de 21 de março de 2008, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 22 Os permissionários devem substituir seus veículos quando atingirem 10 (dez) anos de fabricação, mediante vistoria e aprovação da SEMOB, ou a qualquer tempo, quando não estiverem em perfeito estado de conservação e segurança, devidamente atestado pelo órgão competente do Município.”. (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Alencastro, em Cuiabá-MT, 16 de Janeiro de 2023.

EMANUEL PINHEIRO
PREFEITO MUNICIPAL

LEI Nº 6.906 DE 16 DE JANEIRO DE 2023.

INSTITUI O BANCO MUNICIPAL DE CADEIRA DE RODAS E AFINS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CUIABÁ - MT: Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizada a criação do Banco Municipal de Cadeira de Rodas e Afins no município de Cuiabá/MT, com a finalidade de garantir o direito social à cidadania dos portadores de necessidades especiais, emprestando Cadeira de Rodas, Cadeiras Higiénicas, Cadeiras de Banho, Bengalas, Muletas, Andadores, Nebulizadores, Camas Hospitalares, Tipóias, Botas Ortopédicas e outros aparelhos, preferencialmente aqueles que não possuem condições em adquirir.

Art. 2º O Banco Municipal de Cadeira de Rodas será criado e administrado pela Prefeitura Municipal de Cuiabá/MT, e destina-se a dispor aos Portadores de Necessidades e Dificuldades Especiais os devidos equipamentos elencados no artigo 1º.

Art. 3º Os materiais necessários ao desenvolvimento da política pública referente ao Banco Municipal de Cadeira de Rodas e afins serão disponibilizados para uso das instituições filantrópicas ligadas a causa dos portadores de necessidades e dificuldades e da população em geral por meio da Secretaria Municipal de Assistência Social, Direitos Humanos e da Pessoa com Deficiência – SADHPD e da Secretaria Municipal de Saúde – SMS.

Art. 4º O material referido no artigo anterior será recebido pela Prefeitura Municipal de Cuiabá/MT mediante doações ou empréstimos de instituições, empresas privadas, cidadãos e através de campanhas de conscientizações desenvolvidas pelo município.

Art. 5º O Banco Municipal de Cadeira de Rodas terá a função de controlar os empréstimos dos equipamentos e o Poder Público Municipal poderá ainda normatizar o recebimento de doações de particulares, firmar convênio com empresas e entidades interessadas em atuar como parceiras do programa

Art. 6º Para ter acesso ao material, o portador de necessidades e dificuldades morador do município de Cuiabá/MT deverá fazer sua solicitação junto à Secretaria Municipal de Assistência Social, Direitos Humanos e da Pessoa com Deficiência – SADHPD e na Secretaria Municipal de Saúde – SMS, de posse de um relatório médico, terapeuta ou fisioterapeuta confirmando as necessidades de uso da cadeira e dos demais aparelhos.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Alencastro, em Cuiabá-MT, 16 de Janeiro de 2023.

EMANUEL PINHEIRO
PREFEITO MUNICIPAL

LEI Nº 6.907 DE 16 DE JANEIRO DE 2023.

INSTITUI O “PROGRAMA ATIVA IDADE”, DESTINADO A ESTIMULAR A REINserÇÃO DE IDOSOS NO MERCADO DE TRABALHO NO MUNICÍPIO DE CUIABÁ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CUIABÁ - MT: Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído no âmbito do município de Cuiabá o “Programa Ativa Idade”, destinado a estimular a reinserção de idosos no mercado de trabalho.

§ 1º São considerados idosos os indivíduos com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, conforme previsto pelas Leis nº 8.842/1994 (Política Nacional do Idoso) e nº 10.741/2003 (Estatuto do Idoso).

§ 2º As ações relacionadas ao Programa Ativa Idade deverão ocorrer com a participação da Secretaria Municipal de Agricultura, Trabalho e Desenvolvimento Econômico.

Art. 2º O Programa Ativa Idade constitui-se de um conjunto de políticas públicas voltadas à:

I – reinserção de idosos no mercado de trabalho para exercer atividade remunerada ou não remunerada (voluntário);

II – intermediação, entre idosos cadastrados, empresas, organizações do terceiro setor interessados e poder público, para as vagas disponíveis no mercado;

III – capacitação, reciclagem e requalificação profissional;

IV – desenvolver alternativas que permitam ao idoso continuar sendo parte da estrutura social e participando efetivamente dela;

Art. 3º São objetivos do Programa Ativa Idade:

I – disponibilizar à população idosa um sistema de informações sobre o mercado de trabalho, remunerado ou não remunerado (voluntário), capaz de subsidiar a operacionalização e reinserção dessa população à atividade laboral;

II – reduzir o preconceito de idade tanto no ambiente de trabalho quanto no ato de contratação do trabalhador;

III – promover redes de contatos para as pessoas idosas, no propósito de minimizar eventual isolamento social;

IV – promover a melhoria das condições de saúde e da qualidade de vida dos idosos por meio do trabalho, remunerado ou não remunerado (voluntário);

V – ampliar a taxa de participação dos idosos no mercado de trabalho, com foco na reinserção em vagas disponibilizadas na rede de organização sem fins lucrativos conveniadas à Prefeitura Municipal de Cuiabá.

VI – reduzir o impacto econômico do envelhecimento populacional;

VII – reduzir as taxas de dependência econômica, bem como os desequilíbrios orçamentários decorrentes do envelhecimento populacional;

VIII – promover a intermediação entre trabalhadores idosos e a oferta de vagas no mercado de trabalho;

IX – proporcionar mecanismos de formação, qualificação e reciclagem profissional, como formas de promover a reinserção dos idosos no mercado de trabalho;

X – cadastrar idosos que exerçam atividade autônoma.

Art. 4º O poder executivo poderá celebrar convênios, acordos de cooperação e protocolos de intenções com organizações da sociedade civil, instituições de ensino nacionais e internacionais, públicas ou privadas, empresas e entidades do serviço social autônomo visando à formação, capacitação e reciclagem profissional, bem como ao oferecimento de atividades de extensão, estágios e cooperação técnica para a persecução dos objetivos do Programa Ativa Idade.

Art. 5º As despesas com a execução desta Lei deverão ser executadas através de recursos orçamentários próprios, suplementares se necessário.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Alencastro, em Cuiabá-MT, 16 de Janeiro de 2023.

EMANUEL PINHEIRO
PREFEITO MUNICIPAL

LEI Nº 6.908 DE 16 DE JANEIRO DE 2023.

DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA A IGREJA DE DEUS NO BRASIL – CPA I E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CUIABÁ - MT: Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Declara de Utilidade Pública Municipal a IGREJA DE DEUS NO BRASIL – CPA I.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Alencastro, em Cuiabá-MT, 16 de Janeiro de 2023.

EMANUEL PINHEIRO
PREFEITO MUNICIPAL

Decreto

DECRETO Nº 9.542 DE 17 DE JANEIRO DE 2023.

ALTERA O DECRETO Nº 8.059 DE 14 AGOSTO DE 2020, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CUIABÁ - MT: Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Autenticar documento em <http://legislativo.camara.cuiaba.mt.gov.br/autenticidade> com o identificador 330036003900300032003A00540052004100. Documento assinado digitalmente por Emanuel Pinheiro, Prefeito Municipal de Cuiabá, em 17 de Janeiro de 2023.

